



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 104/2014

Jucás - CE, 20 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a alteração do caput e inc. I bem como acréscimo do inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 291/2007 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 291/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º - O Conselho que se refere o art. 1º é constituído por 08 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais ;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;e

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua Coronel Raimundo Gomes 176 – Centro – Jucás – CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

VIII) um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de Maio de 2014.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal